



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Geral

NOTA TÉCNICA Nº /2024 CEP/COOPES/COOENS/SUPES/SUBGERAL/SES

Apresenta esclarecimentos e orientações gerais acerca das normativas, determinações e fluxos incidentes sobre a realização de pesquisas e/ou trabalhos técnicos científicos por pesquisadores, docentes, representantes da sociedade civil, profissionais e estudantes, quando utilizados dados produzidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro ou suas unidades e setores associados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-080001/001206/2024

1. ASSUNTO:

Com base nas normas vigentes, nos aspectos éticos, processuais e institucionais existentes sobre o tema, esta Nota Técnica objetiva dar publicidade às orientações gerais acerca da utilização de informações produzidas pelos setores e unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) para fins de realização de pesquisas e/ou trabalhos técnico-científicos, e da necessidade de submissão das pesquisas envolvendo seres humanos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e a Coordenação de Pesquisa (COOPES).

2. DESTINATÁRIOS / PÚBLICO ALVO:

Profissionais e estudantes lotados nos órgãos, unidades e setores no âmbito da SES-RJ; pesquisadores; docentes; representantes da sociedade civil; e estudantes que utilizem bancos de informação ou unidades de saúde da SES-RJ como campo de coleta de dados para realização de pesquisas e/ou trabalhos científicos.

3. INTRODUÇÃO:

É de amplo conhecimento a importância da produção científica, da realização de pesquisas, da produção técnico-científica e do uso qualificado da informação para tomada de decisão na gestão em saúde. Todavia, a sua produção e o acesso aos dados produzidos pela Administração, por meio de seus servidores, em sentido amplo, no âmbito da saúde, deve seguir parâmetros legais, técnicos e éticos, sobretudo quando se tratar de dados pessoais e sensíveis, sob pena de violar as normativas existentes e inviabilizar o uso do trabalho produzido de maneira oficial.

Como bem acentuam a Resolução SES-RJ nº 3215, de 30 de novembro de 2023 e Resolução SES-RJ nº 3236, de 12 de janeiro de 2024, ao abordar as diretrizes para os campos de formação, estágio nível médio, superior, pós-graduação, residência médica, uniprofissional e multiprofissional em saúde, estudos e pesquisas só poderão ser desenvolvidos obedecendo às regras estabelecidas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e a Resolução SES-RJ pertinente e suas alterações. Ademais, as atividades desenvolvidas pelos alunos em parceria com as unidades de saúde ou setores do nível central da SES-RJ terão os respectivos direitos autorais cedidos de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o Estado do Rio de Janeiro.

4. ANÁLISE:

4.1. Considerações Éticas para realização de Pesquisas e trabalhos científicos na SES-RJ:

De acordo com a Resolução CNS nº 466/2012 e a Resolução CNS nº 510/2016, toda pesquisa envolvendo seres humanos deve:

I - Ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Dessa forma, a coleta de dados de uma pesquisa somente poderá ser iniciada após receber a referida aprovação.

II – Providenciar a obtenção de consentimento livre e esclarecido dos participantes, indivíduos ou grupos para que, por si e/ou por seus representantes legais, manifestem anuência à participação na pesquisa.

III – Ser cadastrada e submetida à Plataforma Brasil, o sistema oficial para avaliação ética, análise e monitoramento de pesquisas no país (acessar: <https://plataformabrasil.saude.gov.br>), com toda documentação solicitada pelo Sistema CEP/CONEP, considerada a natureza e as especificidades de cada pesquisa.

O pesquisador deve estar sempre atento aos riscos que a pesquisa possa acarretar aos participantes em decorrência dos seus procedimentos, devendo para tanto serem adotadas medidas de precaução e proteção, a fim de evitar qualquer dano ou atenuar seus efeitos, esperados ou não.

A avaliação científica dos aspectos teóricos dos projetos compete às instâncias acadêmicas específicas.

O Sistema CEP/CONEP é responsável pela análise de pesquisas e procedimentos que envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes, informações identificáveis ou ainda que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana aos afetados (Res CNS nº 510/2016). Dessa forma, a análise dos projetos pelo CEP, se direciona aos aspectos que impliquem em possíveis riscos aos participantes, com finalidade de resguardá-los e evitar exposições desnecessárias.

4.2. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP, de acordo com a Resolução Nº 510, de 07 de Abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), pesquisas:

I – De opinião pública com participantes não identificados;

II – Que utilizem informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III – Que utilizem informações de domínio público;

IV – Censitárias;

V – Com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual;

VI – Realizadas exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;

VII – Que objetivem o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito;

VIII – Atividades realizadas com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização, executando-se as hipóteses de Trabalhos de Conclusão de Curso, monografias e similares, quando deverá ser apresentado o protocolo de pesquisa ao sistema CEP/CONEP;

Ainda, caso, durante o planejamento ou a execução da atividade de educação, ensino ou treinamento surja a intenção de incorporação dos resultados dessas atividades em um projeto de pesquisa, dever-se-á, de forma obrigatória, apresentar o protocolo de pesquisa ao sistema CEP/CONEP.

4.3. Da necessidade de solicitação de carta de anuência institucional para a realização

de pesquisas no âmbito da SES/RJ, e do fluxo a ser seguido:

A carta de anuência consiste em documento emitido pelos responsáveis das instituições ou locais onde serão realizadas as pesquisas, no qual se manifesta a autorização e o apoio do local ao estudo, incluindo, quando for o caso, acesso a banco de dados. É um documento obrigatório, tanto para a realização quanto para a divulgação de pesquisas que envolvem seres humanos.

O fluxo de pesquisa da SES-RJ, regulamentado pela Resolução SES Nº 2.361, de 04 de agosto de 2021, tem como objetivo acompanhar os resultados e os produtos obtidos nas pesquisas realizadas no âmbito da SES-RJ e de suas unidades de saúde próprias, ou que utilize informações em saúde disponíveis em seus bancos de dados.

O fluxo de pesquisa considera, ainda, ser responsabilidade do poder público a disponibilização e a proteção da informação, bem como a proteção dos direitos dos sujeitos. Ao final desse processo, a carta de anuência institucional é encaminhada ao pesquisador.

As informações referentes à documentação necessária à tramitação de projetos de pesquisa que atendem aos critérios acima mencionados, estão disponíveis no site da SES-RJ: <https://www.saude.rj.gov.br/educacao-e-formacao-em-saude/solicitacao-de-pesquisa>, como também o fluxograma e os prazos de resposta.

Caso necessário, a Coordenação de Pesquisa poderá solicitar ao pesquisador que faça a submissão da pesquisa ao sistema CEP/CONEP, ou a realização de uma emenda à submissão já realizada.

O pesquisador, após finalização da pesquisa, deverá disponibilizar cópia digital dos resultados, em até sessenta dias corridos, à Coordenação de Pesquisa com a finalidade de ampliar a divulgação e a incorporação dos resultados para a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

4.4. Do Conflito de Interesses:

Os membros do CEP e da CONEP deverão atuar de forma voluntária, autônoma e independente no exercício de sua função, que é de elevado interesse público. É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP. As relações financeiras levam aos conflitos mais facilmente reconhecidos e incluem relações de emprego, consultoria, propriedade de ações ou opções, honorários e patentes com instituições ou organizações financiadoras de pesquisa. Também podem surgir conflitos de interesse caracterizados pelo exercício do poder, prestígio ou produção científica dentro da instituição mantenedora do CEP.

O choque entre os interesses pessoais e as obrigações relacionadas ao cargo que se ocupa na instituição é comum, e por vezes difícil de avaliar. O fato de ter acesso a dados restritos decorrentes da função e/ou cargo não poderá ser usado de forma facilitada ou com qualquer outra finalidade sem anuência institucional. Dessa mesma forma, é fundamental separar ainda o papel assistencial daquelas finalidades direcionadas ao trabalho acadêmico ou a pesquisa científica, embora sejam atividades essenciais e complementares para o avanço do conhecimento na saúde pública. Alguns instrumentos são indispensáveis, tais como por exemplo, os termos de consentimento e/ou assentimento livre e esclarecido, para deixar claro ao participante de pesquisa que além do seu interesse assistencial, poderá autorizar sua participação em atividades de pesquisa.

Do mesmo modo, os profissionais gestores de bancos de informação, profissionais de saúde com acesso à prontuários e/ou dados sensíveis ou que possuem qualquer outro acesso privilegiado a informações institucionais restritas, deverão solicitar anuência institucional para realizar pesquisas ou atividades de divulgação científica a fim de resguardar a privacidade, confidencialidade dos usuários e das informações sob seus cuidados. Por esse motivo, se faz necessário identificar os possíveis conflitos, para que uma vez expostos claramente, possam ser gerenciados adequadamente e passem pela avaliação e orientação do comitê de ética em pesquisa.

4.5. Orientações para elaboração de projetos técnico-científicos:

A elaboração de um trabalho científico precisa contemplar alguns critérios mínimos. Abaixo são apresentados, de forma sintética, os elementos constitutivos de uma produção técnico-científica de pesquisa:

1 - Introdução: Apresentação do tema e do problema. A introdução deve conter uma visão geral que justifique a escolha do tema, contendo as principais abordagens, hipóteses, controvérsias ou lacunas na literatura, de tal forma que contextualize o problema de pesquisa. Qual(is) a(s) questão(ões) o trabalho pretende responder?

2 - Objetivos geral e específicos: Identificar o que se pretende atingir com a realização do trabalho. O objetivo geral deve ser aquele necessário para se obter resposta(s) satisfatória(s) para o(s) problema(s) de pesquisa. Objetivos específicos permitem o alcance do objetivo geral. A formulação dos mesmos se faz mediante o emprego de verbos no infinitivo, como: contribuir, analisar, descrever, investigar, comparar, etc.

3 - Justificativa: Descrever os resultados esperados da investigação e a sua importância. A justificativa pode conter, dependendo do tipo de pesquisa: (a) breve caracterização do setor, região, população ou tecnologia e sua importância para estudo; (b) identificação de lacuna na literatura; (c) delineamento da abordagem que será usada; (c) identificação dos possíveis benefícios dos resultados para a política pública, para a teoria e para ações de agentes privados. Pode estar contida na introdução do trabalho.

4 - Referencial teórico: Apresentar a base teórica de sustentação na literatura, e, em seguida, justificar brevemente algumas questões ou hipóteses que podem ser o foco da pesquisa. Descreve os principais conceitos e definições acerca da temática. Pode estar diluído ao longo do desenvolvimento do trabalho, principalmente quando apresentar os resultados e a discussão, mas pode aparecer pontualmente na introdução e metodologia.

5 - Metodologia: Descrever de forma detalhada os caminhos metodológicos previstos e as técnicas utilizadas. Delinear a unidade de análise (população e amostra), os instrumentos a serem utilizados, e como os dados serão coletados e quais variáveis (entrevistas, questionário, observação). Indicar as formas de acesso aos dados (primários e secundários). Apontar as possíveis formas de análise de dados, por exemplo, métodos estatísticos, construção de indicadores, métodos para análise de dados qualitativos, etc. Qual a abordagem utilizada, se quantitativa, deve-se especificar o tratamento dos dados; se qualitativa, deve-se definir os procedimentos. Qual foi/será a trajetória percorrida para chegar ao objetivo proposto?

6 - Aspectos éticos: Apresentar as seguintes informações: Medidas de proteção à confidencialidade e sigilo; descrever qualquer risco, avaliando sua possibilidade e gravidade; descrever as medidas para proteção ou minimização de qualquer risco eventual; Medidas para assegurar os cuidados necessários, no caso de danos; Infraestrutura necessária para a pesquisa e para resolução de eventuais problemas dela resultantes; Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE) e/ou solicitação de isenção de aplicação do TCLE e ou TALE; autorização do uso de imagem, caso utilizado; Outros documentos que as instituições envolvidas possam exigir, conforme o caso (exemplo: anuência institucional).

7 - Resultados esperados: Apresentar os resultados esperados e/ou alcançados com a coleta, análise e interpretação dos dados. Uma breve consideração sobre as consequências e os impactos dos resultados do trabalho, bem como as possibilidades e desdobramentos futuros.

8 - Cronograma: Apresentar o cronograma de atividades a serem desenvolvidas contemplando: submissão do projeto a órgãos de fomento, revisão teórica e delimitação da pesquisa, especificação da metodologia, coleta, tratamento e análise de dados, redação final do texto, e publicação dos resultados.

9 - Orçamento: Deverá detalhar estimativa de custos e respectivas fontes de recursos e sua destinação e quem financiará o projeto.

10 - Bibliografia: Referenciar o material utilizado para o projeto e/ou pesquisa. Sugerimos preferencialmente, que estejam de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Outra norma muito utilizada em produções científicas é a Vancouver. Sugestão de Bases de Dados: Biblioteca Virtual em Saúde da SES RJ [acesse: <https://bit.ly/bibliotecaSESRJ>]; Medline, SciELO, Lilacs;

4.6. Esclarecimentos gerais:

Considerando as dúvidas mais frequentes enfrentadas pelas Coordenações de Pesquisa e Ensino, seguem abaixo esclarecimentos adicionais:

I – Trabalhos acadêmicos com finalidade exclusiva de educação/formação e/ou melhoria de uma prática assistencial (trabalhos de disciplinas, discussão de casos clínicos, por exemplo) não precisam de apreciação pelo sistema CEP/CONEP e/ou fluxo de pesquisa. Contudo, é necessário que o professor responsável pela disciplina/projeto de extensão/preceptoria, ou similar, envie a solicitação formal do que se pretende realizar, o objetivo, os acadêmicos envolvidos e a instituição responsável.

II – Trabalhos de conclusão de curso para alunos de graduação, pós-graduação, residência, trabalhos para eventos técnico-científicos, publicações e divulgações científicas precisam ser submetidos à apreciação, ciência ou anuência institucional e à submissão de trabalhos no CEP, caso envolva seres humanos (conforme Resolução CNS N°466/2012 e fluxo de anuência institucional para realização de pesquisas na SES-RJ - vide item 5 desta nota técnica);

III – Trabalho de conclusão de curso de estagiários lotados em unidades SES-RJ ou nível central devem ser submetidos à apreciação pela Coordenação de Pesquisa e/ou ao Sistema CEP/CONEP, caso envolva seres humanos (conforme Resolução CNS N°466/2012 e fluxo de anuência institucional para realização de pesquisas na SES-RJ - vide item 5 desta nota técnica);

IV – A pesquisa realizada por alunos de graduação e de pós-graduação, parte do projeto do orientador já aprovado pelo sistema CEP/CONEP, pode ser apresentada como emenda ao projeto aprovado, desde que não contenha modificação essencial nos objetivos e na metodologia do projeto original.

V – Levantamentos técnicos voltados para a gestão de processos ou fluxos de trabalho, monitoramento de um serviço, para fins de sua melhoria ou implementação dispensam submissão ao sistema CEP/CONEP, desde que mantenham sigilo sobre as informações pessoais e dados sensíveis (De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei N° 13.709/2018, art. 5° -, considera-se: “I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”). Exemplos: construção de protocolos clínicos-assistenciais, levantamento de informação com propósito de melhorar uma prática, técnica ou gestão de processos ou serviços em saúde, pesquisas de monitoramento de satisfação, ou pesquisas de opinião sobre um serviço.

VI - Relatos de caso devem seguir as orientações de tramitação para a área biomédica baseadas na Carta Circular n° 166/2018-CONEP/SECNS/MS. Relato de caso é o único tipo de projeto que pode ser submetido à análise ética após sua elaboração devido a sua natureza metodológica. O Termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) e o termo de assentimento livre e esclarecido (TALE) devem conter o motivo para publicação do relato de caso, as garantias relacionadas à confidencialidade, privacidade e, quando necessário, uso de imagem do participante. Na impossibilidade de se obter o consentimento ou assentimento (quando for o caso), o pesquisador deve solicitar a dispensa da aplicação do termo apresentando a justificativa pertinente. É recomendado que o pesquisador a submeta à apreciação do CEP antes de iniciar o relato, uma vez que este comitê tem papel de apoiar, orientar e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos preconizados.

VII - A Portaria N°344/GM/MS, de 1° de fevereiro de 2017, torna o preenchimento do campo denominado raça/cor obrigatório aos profissionais atuantes nos serviços de saúde, respeitando o critério de autodeclaração do usuário de saúde. Considerando a relevância desse dado para os sistemas de informações de saúde e sua importância para o estudo do perfil epidemiológico dos diferentes grupos populacionais segundo critérios raciais/étnicos, todos os instrumentos de coleta de dados provenientes dos serviços públicos de saúde e as pesquisas produzidas no âmbito da saúde do estado do Rio de Janeiro, deverão trazer a informação sobre raça ou cor do usuário, não serão considerados os documentos sem o preenchimento do referido campo, ou a opção “campo ignorado”.

VIII – Trabalhos, apresentações e/ou resumos produzidos por profissionais da SES RJ, para eventos de divulgação científica, tais como congressos, seminários, jornadas, e demais atividades técnico-científicas deverão ser encaminhadas para Subsecretaria Geral, como parte obrigatória do fluxo de Concessão de diárias e passagens (OFÍCIO CIRCULAR SES/SUBGERAL, que versa sobre a Concessão de diárias, passagens e translados a servidores públicos civis, empregados públicos e contratados temporários para viagens que envolvam capacitação/curso) ou encaminhar para a Coordenação de pesquisa (caso não haja solicitação de diárias e passagem) com a finalidade de orientações gerais sobre a divulgação de dados institucionais, considerações éticas e a respectiva ciência, divulgação interna e preservação da memória institucional da SES RJ.

IX – Fluxo para trabalhos científicos das unidades da SES (ciência institucional e/ou da SES-RJ) - diretor da unidade/chefia imediata deve estar ciente e autorizar a realização do trabalho.

X – Entrevistas com profissionais SES-RJ, solicitação de informações ou documentos institucionais com finalidade estritamente educacional, embora não precise da apreciação pelo CEP e submissão ao fluxo de pesquisa da SES, devem ser acompanhadas de declaração do professor da disciplina/instituição de ensino atestando fins e pedido de autorização dos entrevistados/acesso aos dados. Caso o material venha a ser desenvolvido para publicação futura, o trabalho deve ser submetido à apreciação prévia do CEP à sua divulgação.

XI - É obrigatória a autorização prévia para uso de imagem, tanto para usuários como para trabalhadores para a publicização de fotos, áudios e imagens pessoais, incluindo os traços fisionômicos, corpo, atitudes, gestos, sorrisos, indumentárias, entre outros, garantido a proteção do direito de imagem do indivíduo, conforme a Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, incisos V, X e XXVIII.

XII – Caso a pesquisa utilize dados sensíveis [toda informação que pode identificar uma pessoa ou estar diretamente relacionado aos aspectos individuais], seja para análise direta ou para vincular variáveis em diferentes bancos de dados, é preciso submeter ao CEP ou incluir a justificativa de dispensa fundamentada.

5. EMBASAMENTO NORMATIVO:

- Lei Nº14.874 de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

- Norma Operacional nº 001/2013, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema CEP/CONEP e sobre os procedimentos para submissão, avaliação e acompanhamento da pesquisa e do desenvolvimento envolvendo seres humanos no Brasil, nos termos do item 5, do Capítulo XIII, da Resolução CNS nº 466 de 12 de dezembro de 2012;

- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que está em vigor, nos termos do Art.65, e alterações trazidas pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019; dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal](#);

- Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) Nº 466/2012, que dispõe sobre as normas aplicáveis sob a ótica do indivíduo e das coletividades, referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado;

- Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) Nº 580/2018, que resolve regulamentar o disposto no item XIII.4 da Resolução CNS no 466, de 12 de dezembro de 2012, estabelece que as especificidades éticas das pesquisas de interesse estratégico para o Sistema Único de Saúde (SUS) serão contempladas em Resolução específica, e dá outras providências;

- Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) Nº 510, de 07 de abril de 2016, que

dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana;

- Decreto estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para o acesso à informação a serem observados no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, bem como a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo;

- Resolução SES Nº 2.361, de 30 de julho de 2021, que disciplina, regulamenta e normatiza fluxo a ser observado para a realização de pesquisa(s) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;

- Resolução SES Nº 2.596, de 29 de dezembro de 2021, que cria o comitê de ética e pesquisa da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, vinculando-o à coordenação de pesquisa da superintendência de educação em saúde;

- Portaria Nº 344/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde;

- Resolução SES-RJ nº 3215, de 30 de novembro de 2023, que estabelece a regulamentação para a utilização das unidades de saúde e nível central da SES-RJ como campo de estágio obrigatório, não obrigatório e internato pelas instituições de ensino de nível médio e superior das iniciativas pública e privada e os critérios para cumprimento da contrapartida acadêmica à concessão de campo de estágio de nível médio, graduação e internato;

- Resolução SES-RJ nº 3236, de 12 de janeiro de 2024, estabelece a regulamentação para a utilização das unidades de saúde e nível central da SES-RJ como campo de prática de pós-graduação pelas instituições de ensino superior das iniciativas pública e privada, e os critérios para cumprimento da contrapartida acadêmica à concessão de campo de prática de pós graduação.

6. CANAIS PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Para informações adicionais, entrar em contato com:

Coordenação de Pesquisa (COOPES/SUPES/SES-RJ) pelo e-mail: pesquisa.sesrj@saude.rj.gov.br Tel: (21) 3385-9954. Acesse: bit.ly/COOPES_SES-RJ

Coordenação de Ensino (COOENS/SUPES/SES-RJ) pelo e-mail: cooens.ses.rj@gmail.com Tel: (21) 3385-9955. Acesse: bit.ly/COOENS_SES-RJ

Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/SUPES/SES-RJ) pelo e-mail: cep.sesrj@saude.rj.gov.br Tel: (21) 3385-9952. Acesse: bit.ly/CEP_SES-RJ

Marcela Silva da Cunha
Coordenadora de Pesquisa
ID. Funcional 5011580-4

Danielle Vargas Silva Baltazar
Coordenadora de Ensino
ID Funcional nº 3079875-2

Pedro Alves Filho
Coordenador do CEP/RJ
ID Funcional nº 5001818-3

Suzete Henrique da Silva
Coordenadora do CEP/RJ

ID Funcional nº 3005273-4

Fernanda Moraes Daniel Fialho Rodrigues
Superintendente de Educação em Saúde
ID Funcional nº 3137524-3

Rachel Rivello Elmôr
Subsecretária Geral
ID Funcional nº 4266718-6

Claudia Maria Braga de Mello
Secretária de Estado de Saúde
ID Funcional nº 564046-6



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Silva da Cunha, Coordenadora**, em 19/09/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Henrique da Silva, Farmacêutica**, em 20/09/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alves Filho, Especialista em Gestão de Saúde**, em 20/09/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Vargas da Silva Baltazar, Coordenadora**, em 23/09/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Moraes Daniel Fialho, Superintendente**, em 07/10/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Rivello Elmor, Subsecretária**, em 27/11/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Braga de Mello, Secretária de Estado**, em 02/12/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83498372** e o código CRC **A5AEFA07**.